



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 362/95

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 351/95, DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, da Lei nº 351/95, de 16 (dezesseis) de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As Empresas Públicas e Privadas deverão repassar o Imposto Sobre Serviços, retido na Fonte, para o Município de São Mateus, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do Mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete